



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5133

DE 06 DE JUNHO DE 1991.

Dispõe sobre a estrutura, estabelece as competências do Gabinete do Vice-Governador, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, de conformidade com a Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Gabinete do Vice-Governador tem por finalidade a assistência direta e imediata ao Vice-Governador, no desempenho de suas atribuições e compromissos institucionais, definidos na Constituição Estadual.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Ao Chefe de Gabinete do Vice-Governador, compete:

I - coordenar as relações do Vice-Governador, com órgãos da Administração Estadual, com a comunidade e as autoridades civis, militares e religiosas;

II - receber, analisar, dar parecer e encaminhar processos e demais expedientes submetidos à apreciação do Vice-Governador;

III - estabelecer, quando necessário e oportuno, articulações com órgãos de segurança do Estado, visando à proteção pessoal do Vice-Governador e de sua família;

Publicado no Diário Oficial nº 2302 de 12/06/61

Dispõe sobre a estrutura e as competências do Vice-Governador, e das providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, de conformidade com a Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1961,

D E C R E T O

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Gabinete do Vice-Governador tem por finalidade a assistência direta e imediata ao Vice-Governador, no desempenho de suas atribuições e compromissos institucionais, definidos na Constituição Estadual.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Ao Chefe de Gabinete do Vice-Governador, compete:

I - coordenar as relações do Vice-Governador, com órgãos da Administração Estadual, com a comunidade e as autoridades civis, militares e religiosas;

II - receber, analisar, dar parecer e acompanhar processos e demais expedientes submetidos à apreciação do Vice-Governador;

III - estabelecer, quando necessário e oportuno, articulações com órgãos de segurança do Estado, visando à proteção pessoal do Vice-Governador e de sua família;



IV - coordenar tarefas, encargos e atividades outras que lhe forem cometidas pelo Vice-Governador;

Art. 3º - Ao Secretário Particular do Vice-Governador compete:

I - assistir, imediata e diretamente, ao Vice-Governador, em assuntos relacionados com seu expediente e agenda particular;

II - arquivar e manter controle sobre a correspondência particular do Vice-Governador, documentos e papéis cuja guarda lhe for confiada;

III - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Vice-Governador.

Art. 4º - Ao Secretário Executivo compete:

I - assistir, imediata e diretamente, ao Vice-Governador, em assuntos especiais;

II - coordenar, executar e avaliar as tarefas pertinentes, como um todo orgânico;

III - supervisionar as atividades do Núcleo Setorial de Administração e Finanças-NAF;

IV - responder pelo expediente do Gabinete do Vice-Governador na sua ausência;

V - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Vice-Governador.

Art. 5º - À Assessoria compete as atividades constantes do artigo 42 da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991.

Art. 6º - À Coordenadoria de Núcleo Setorial de Administração e Finanças compete as atividades constantes dos artigos 42, 44 e 45, respectivamente, da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - O Gabinete do Vice-Governador tem a seguinte estrutura organizacional:



I - a nível de Gerência, o cargo de Se
cretário Executivo;

II - a nível de Assessoramento Superio
res:

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Secretário Particular;
- c) Assessoria.

III - a nível de Atuação Instrumental:

a) Coordenadoria de Núcleo Setorial
de Administração e Finanças-NAF.

CAPÍTULO IV

DOS DIRIGENTES

Art. 8º - Os órgãos componentes do Gabi
nete do Vice-Governador serão dirigidos:

- I - o Gabinete, pelo Chefe de Gabinete;
- II - a Coordenadoria de Núcleo Setorial
de Administração e Finanças-NAF, por Coordenador de Núcleo Seto
rial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Vice-Governador do Es
tado autorizado a:

I - efetuar indicações ao Governador do
Estado para preenchimento de cargos em comissão e para designar
ocupantes de funções gratificadas decorrentes da estrutura do Ga
binete do Vice-Governador;

II - instituir mecanismos de natureza
provisória, visando à solução de problemas específicos ou nece
sidades urgentes.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

04.

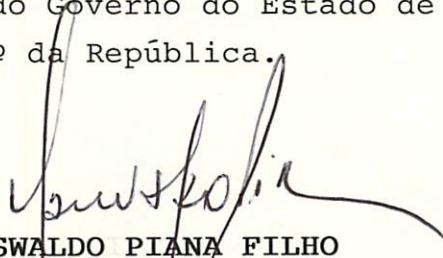
Art. 10 - Faz parte integrante do presente Decreto, o Organograma da estrutura básica da Vice-Governadoria, em anexo.

Art. 11 - Decreto específico aprovará o Regimento Interno do Gabinete do Vice-Governador.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 1991, 1039 da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

ORGANOGRAMA

